

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2023

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, para garantir às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que a protegem.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se ao § 7º do artigo 4º - B, constante do Projeto de Lei nº 1084, de 2023, a seguinte redação:

“§ 7º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera de que tratam este artigo e o inciso III, do § 1º, do art. 4º - A, desta Lei aplicam-se à hipótese de adoção”.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a preocupação do projeto em equiparar a hipótese de adoção às de gestação e puerpério, entendemos que houve lapso na redação proposta para o art. 4º - B, § 7º, onde se estende para a adoção os direitos reconhecidos no art. 4º - B e se deixa de fora a prioridade para renovação da bolsa-atleta concedida na nova redação do art. 4º - A para as gestantes e puérperas. Faz-se correção para incluir as hipóteses de adoção na prioridade de renovação da bolsa atleta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada NELY AQUINO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234397736400>



* C D 2 3 4 3 9 7 7 3 6 4 0 0 *